



MEMORANDO CGM Nº 070/2020

João Neiva - ES, 23 de julho de 2020.

Para: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Semosu
Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Secretaria Municipal de Agricultura – Semag
Secretaria Municipal de meio ambiente – Semades
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvol. Social – Semtades
Secretaria Municipal de Educação – Semed
Secretaria Municipal da Fazenda – Semfa
Secretaria Municipal de Cultura – Semuc
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - SAAE

Recebemos em 23/07/2020
JO

Com cópia: Prefeito Municipal – Otávio Abreu Xavier

De: Controladoria Geral do Município – CGM

Assunto: USO DE VEÍCULOS PÚBLICOS

Normas legais aplicadas ao caso: Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica Municipal; Lei nº 8.429/1992; Lei Municipal nº 2.939/2016; Lei Municipal nº 3.036/2018; Instrução Normativa STR Nº 001/2015.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Ilustres Secretários e Servidores,

A Controladoria Geral do Município dedica-se na construção de boas práticas administrativas que possam assessorar na tomada de decisão, sempre com ênfase na correção e prevenção, colaborando com a eficiência.

O Doutrinador Luiz Henrique Lima destaca que: “O controle interno é ferramenta de capital importância. Sua natureza **eminentemente preventiva** torna seu fortalecimento medida estratégica para a substancial redução de fraudes e irregularidades na gestão pública”¹.

1. DO USO DE VEÍCULOS PÚBLICOS:

Sabe-se que, os veículos públicos devem ser utilizados apenas para o atendimento das atividades/finalidades públicas, sendo vedado seu uso para qualquer atividade particular, por certo que a administração dos bens municipais compete ao Prefeito².

A Controladoria Geral, em seu mister institucional, compete assessorar o Chefe do Executivo em comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial**, nos Órgãos e entidades da Administração Pública e Indireta³.

¹ Lima, Luis Henrique. Controle Externo: teoria e jurisprudência para os tribunais de contas – 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 407.

² Artigo 85, Lei Orgânica Municipal de João Neiva.

³ Artigo 16-D, inciso II, da Lei Municipal nº 2.939, de 14 de dezembro de 2016, dispõe sobre a Controladoria Geral do Município.

A Instrução Normativa STR nº 001/2015 – versão 01:00⁴ regula o gerenciamento e uso da frota municipal, advertindo que:

1.8 Todos os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos são patrimônio públicos, somente podendo ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

1.9 O uso indevido destes bens públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis, administrativas e criminais aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso. – destaque inserido.

Tal proibição é reforçada pelo art. 10 da Lei nº 8.429/92⁵, prevenindo que o uso de veículo público para atividade particular acarreta ato de improbidade administrativa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

X - Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; - destaque inserido.

Ante o exposto, a Controladoria Geral do Município – CGM solicita aos competentes Gestores, para que suas decisões sejam pautadas e amparadas nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, enunciando as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- 1) Orientar aos servidores públicos que os veículos públicos só podem ser utilizados em serviço público e que o uso de veículo público para qualquer atividade particular consiste em ato de improbidade administrativa.
- 2) Orientar aos servidores que é terminantemente proibido o transporte de passageiros na modalidade “carona” nos veículos públicos.
- 3) Orientar que as Notas Fiscais de abastecimento devem constar necessariamente a quilometragem ou horas/máquina no momento do abastecimento e a placa do veículo ou o número e modelo de identificação quando de máquina pesada.
- 4) Orientar aos servidores públicos que o preenchimento do diário de bordo é obrigatório.
- 5) Orientar que o Diário de Bordo e o Controle de Consumo de combustível deve ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município de João Neiva, como forma de controle de desvios de recursos públicos.
- 6) Orientar aos servidores públicos que os veículos públicos devem ser guardados no pátio da Prefeitura ao final do expediente.
- 7) Orientar aos servidores a não permanecer dentro dos veículos, quando estiverem estacionados por médios/longos períodos ou fora de serviço, com o

⁴ Disponível no Portal de Transparência - <https://www.joaoneiva.es.gov.br/uploads/normas/pdf/str-001-2015-gerenciamento-e-uso-da-frota-1593519032.pdf>

⁵ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm



motor ligado para uso do ar condicionado, primando por evitar desperdícios.

A não adoção de medidas em relação ao bom uso de veículos públicos, configura irregularidade passível de representação no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2. DA CONTENÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS

O Prefeito Municipal, preocupado com o equilíbrio econômico e financeiro, expediu o Decreto nº 7.307, de 28 de abril de 2020⁶, que dispõe, em síntese, sobre a contenção de gastos e otimização das despesas na Administração Pública, confiando às Secretárias Municipais:

Art. 4º. As Secretarias Municipais deverão elaborar planos de redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:

- I. redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado, exceto aqueles que são custeados por recursos vinculados;
- II. reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;
- III. análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;
- IV. análise sobre gastos com pessoal;
- V. reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada secretaria, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;
- VI. análise sobre gastos com material de consumo e expediente.

Parágrafo único. A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 5º. O plano de que trata o art. 4º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a **redução das despesas de custeio** (diárias, **manutenção de veículos, combustível**, locação, água, luz, telefone, material de consumo) e serviços contratados.

Nessa ceara, devem os Secretários ou Administradores Pùblicos orientar os servidores municipais para que tenham cuidados com o objetivo de combater o desperdício e reduzir os gastos da Administração.

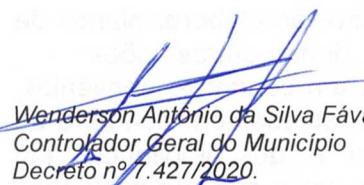
A conscientização e boa gestão do gasto público permite a redução de desperdícios, possibilitando o aumento dos recursos disponíveis para que o Município possa atender melhor a população nas mais diversas formas. **As Práticas de boa governança com o dinheiro público inibem o desperdício.**

⁶ Disponível no portal de transparéncia municipal.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria Geral do Município – CGM, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e pedagógicas, e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública.

Com nossos cordiais cumprimentos,


Wenderson Antônio da Silva Fávaro
Controlador Geral do Município
Decreto nº 7.427/2020.


Graziela Giacomin Prado
Auditor de Controle Interno –
Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária
Decreto N° 7.423, de 08 de junho de 2020.


Thaiz Silva Grpa
Assistente de Controladoria
Decreto nº 6.916/2019